

Acta da sessão Extraordinária do dia  
30 de dezembro de 1.970.

Aos trinta dias do mês de dezembro,  
do ano de mil novecentos e setenta, na sa-  
la das sessões da Câmara municipal de  
Nipoã, às 20 horas, foi iniciada a sessão  
extraordinária sob a Presidência do Dr. Joa-  
quim José dos Santos, e demais Vereadores pre-  
sentes: José Jorge Roda, Sebastião Beltramini,  
Jaime Rodrigues de Lima, Bartolomeu Piemont-  
te Alves, //, digo, Jaime Rodrigues de Lima,  
Alberto Waldemir Cardoso, Sebastião Beltramini  
Antônio Teixeira Corral, Arnaldo Pernini e mo-  
chos Dantas, Iniciando a Presidência no  
verbal o Vereador Jaime Rodrigues de Lima  
como 1º Secretário adoc, por não estar presente  
o Vereador José Jorge Roda. A Presidência solicita  
a leitura das Atas das Sessões anteriores  
dos dias 4 de novembro, extraordinária, 10 de no-  
vembro Ordinária, extraordinária do dia 21 de no-  
vembro de 1970. Não deferido (O Deje), digo retifica-  
ções a Presidência as consideram aprovadas, esta  
pediente: Foi apresentado o seguinte Projeto - Lei  
de nº 36170, de 24 de novembro de 1970. Abre cri-  
ditó suplementar e dá outras providências. Gilberto  
Bardossi de Andrade, Prefeito municipal de Nipoã, Es-  
tado de São Paulo, usando de suas atribuições legi-  
gais. Faz saber que a Câmara municipal apro-  
vou e promulgou e dá nome a seguinte lei: Ar-  
tigo 1º) - Fica suplementada na importância de  
CR\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais)  
a seguinte verba do Orçamento vigente: Viação, trans-

Materias e Comunicações. Serviços de Estradas de Roda  
gem municipal. 3.1.3.042 serviços de terrenos. Refor-  
ma de pontes, construção de aterros e alargamento de  
estradas ..... R\$ 9.520,00. Artigo 2º. Para aten-  
der as despesas com a suplementação de que trata a  
presente Lei, a Prefeitura usará dos recursos priori-  
tários da Anulação parcial das seguintes verbas do  
mesmo Orçamento: Administração Financeira. -  
Acessadação. 3.1.1.111 Pessoal Civil Adicional por  
tempo de serviço ..... R\$ 350,00 Fiscalização. -  
3.1.1.119 Pessoal Civil Adicional por tempo de serviço  
..... R\$ 350,00. (Contabilidade), dígo 6 contabilida-  
de. 3.1.5.016 Despesas de Exercícios Anteriores --.  
Despesas de Exercícios encerrados ..... R\$ 980,00 --  
4.1.4.016. Material Permanente. Aqui, de máquinas,  
móveis e outros ..... R\$ 4.500,00.... Bem Estar  
Social. Residência Social. 3.2.1.281 Instituições Federais  
F.C.P.S (Decreto nº 48.958-A, de 19/9/60) R\$ 5.990,00  
Despesas Urbanas. Parques e jardins. 4.1.1.025. Início de  
bras Construção de praça pública junto a Caixa d'  
água ..... R\$ 450,00. Total ..... R\$ 9.520,00 --.  
Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação. Artigo 4º. Revogam-se as dis-  
posições em contrário. Prefeitura Municipal de Nipoã,  
24 de novembro de 1970. a) Gilvito Barreto de Andrade  
Prefeito Municipal de Nipoã, foi requerido regime de  
urgência aos Projetos Lei 36,37,38,39,40,41, e 42/70, todos  
de autoria do Sr. Prefeito Municipal, a Residência  
levou a votação o requerimento de pedido de urgência  
tendo sido aprovado por unanimidade de plenário.  
Em seguida foi apresentado o Projeto Lei nº. 37/70, que se  
que seu teor: Dispõe sobre suplementação de Verbas do  
Orçamento Vigente. Gilvito Barreto de Andrade, Prefeito

~~Protocolo~~

municipal de Ribeirão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancção e promulga a seguinte lei: Artigo 1º). Fica suplementadas na importância de CRP 4.879,33 (seis mil, oitocentos e setenta e nove cruzados e trinta e três centavos), as seguintes verbas do orçamento:

Serviços urbanos. Serviço de água e esgoto. 3.1.3.091

Serviços de terciários. Luz e força ..... CRP 1.439,66

Illuminação Pública. 3.1.3.093 Serviços de terciários luz e força ..... CRP 3.389,67. Total ..... CRP 4.879,33. Artigo 2º). Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo anterior,

a Prefeitura usará dos recursos do excesso de arrecadação do corrente exercício. Artigo 3º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º). Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Ribeirão, 24/11/70. a) Gilberto Leandro da Cunha. Prefeito municipal. Foi apresentado a seguir o Projeto. Lei nº 38/70. Dispõe

sobre abertura de crédito suplementar. Gilberto Leandro da Cunha, Prefeito municipal de Ribeirão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancção e promulga a seguinte lei: Artigo 1º). Fica suplementada na importância de CRP 2.270,00. (dois mil, duzentos e setenta cruzados), a seguinte verba dos seguintes artigos: 2) Viação, Transportes e Comunicações. Serviço de Estradas de Rodagem municipal.

3.1.3.042 Serviços de terciários Conservação e manutenção de veículos ..... CRP 2.270,00. Artigo 2º). Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, a Prefeitura usará dos recursos

de excesso de arrecadação do corrente exercício.. Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º)- Revogam - se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Itipoca, 24 de novembro de 1970  
a) - Gilberto Bandeira de Andrade - Prefeito municipal. Foi apresentado o Projeto - Lei no 38/70. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar. Gilberto Bandeira de Andrade - Prefeito municipal de Itipoca. A seguir Projeto - Lei nº 38/70, Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.  
Gilberto Bandeira de Andrade, Prefeito municipal de Itipoca - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte lei. Artigo 1º) - Título. Suplementada na importância de R\$ 2.270,00 (Dois mil duzentos e setenta reais), a seguinte verba do Orçamento vigente: Trânsito, Transporte e Comunicações. Serviços de Estradas e Rodagem municipal. 3.1.3.042. Serviços de terceiros. Conservação e manutenção de veículos - - - R\$ 2.270,00. Artigo 2º- Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo anterior, a Prefeitura usará dos recursos provenientes da arrecadação parcial das seguintes verbas do mesmo orçamento: Trânsito, transportes e comunicações. Serviços de Estradas de Rodagem - municipal. 3.2.5.042. Salários Família. Pagamentos de salários família - - - R\$ 530,00. Serviços urbanos. Iluminação Pública. 3.1.2.093 material de consumo, material elétrico e de iluminação em geral - - - R\$ 850,00 - Ruas e Avenidas. 3.1.2.099 material de consumo (material elétrico) alegre cimento, areia, cal, etc. - - - R\$ 499,00 Praças, Parques e jardins. 4.1.1.095 Trânsito de Obras - Construção de praça pública junto a caixa d'água - - - R\$ 340,00 total - - - R\$ 2.270,00. Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º -

~~2º Dúzia~~

Revergam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ipóca, 24 de dezembro de 1970. a). Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito municipal. Foi lido o Projeto Lei nº 39/70. — Dispõe sobre abertura de crédito especial. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ipóca, comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc. Faç saber que a Câmara municipal de Ipóca, aprovou e ilhe promulga e - raciona a seguinte lei. Artigo 1º) - Fica o Poder executivo autorizado a dispensar até a importância de R\$ 867,19 (oitocentos e sessenta e sete cruzados e dezenove centavos), para pagamento de parcelamento de dívida fundo do Instituto Nacional da Previdência Social.

Artigo 2º) - Para atender as despesas de que diz a presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$ 867,19 (oitocentos e sessenta e sete cruzados e dezenove centavos), que será coberto com o excesso de arreadação, já aprovado no corrente exercício. Artigo. 3º) - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revergadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ipóca. 24/11/70. a). Gilberto Cardoso de Andrade. Prefeito municipal. Foi apresentado a seguir o Projeto Lei nº 40/70. Abre crédito especial para construção de Escola no Bairro de Nova Brasil e das outras providências. Gilberto Cardoso de Andrade, Prefeito municipal de Ipóca, um crédito especial na importância de R\$ 4.000,00. —

(Quatro mil cruzados). Artigo 2º)- O crédito a que se refere o artigo anterior destina-se à Construção de uma Escola primária no Bairro de Nova Brasília, neste município. Artigo 3º)- Para cobertura das despesas do crédito especial a que se refere o artigo 1º, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação parcial da quinta parcela do Orçamento vigente. Demissões Urbanas. Ruas e Avenidas. 4. I. 1. 3 94. Prosseguimento e conclusão de bacias. Colocação de guias e sargentas... - R\$ 4.000,00. Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. — Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ribeirão, 24 de novembro de 1970. d). Gilberto Bandeira de Andrade - Prefeito municipal. A seguir foi apresentado o Projeto-Ley nº 41170. Dispõe só na abertura de crédito especial destinado a pagamento de despesas na construção de um Sanitário Público. Gilberto Bandeira de Andrade. Prefeito municipal de Ribeirão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei: Artigo 1º)- Fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzados). Artigo 2º)- O crédito a que se refere o artigo anterior destina-se à pagamento de despesas efetuadas na construção de um Sanitário público, no largo da Matriz. Artigo 3º)- Para cobertura das despesas do crédito especial a que se refere o artigo 1º, a Prefeitura utilizará dos recursos provenientes da anulação da quinta parcela do Orçamento vigente. Educação e Cultura. Ensino Secundário e Normal. 3. I. 3. 0 62. Ser

*Estado*

aricos de terceiros. Despesas com o transpor-  
te de alunos. .... R\$ 3.000,00. Artigo 4º. Esta  
lei entrará em vigor na data de sua pri-  
miciação. Artigo 5º - Reverte-se aos despe-  
sas em contrário. Prefeitura municipal de mi-  
póia, 24 de novembro de 1970. af Gilheto Lardo  
so de Andrade. Prefeito municipal de Mipóia.  
A seguir foi apresentado o Projeto. Lei nº 42/70.  
Dispõe sobre a organização administrativa da  
Prefeitura de Mipóia, e da outras providências.  
Gilheto Lardoso de Andrade. Prefeito municipal  
de Mipóia, Estado de São Paulo, usando de seu  
sos atribuições legais. Fago saber que a Câmara  
municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte lei: Título I - Os principais norteadores  
da Ação administrativa. Artigo 1º. A Prefeitura  
adotará o planejamento como instrumento de ação  
para o desenvolvimento físico-territorial, econômi-  
co, social e cultural da comunidade bem como  
para a aplicação dos recursos humanos, mate-  
riais e financeiros do Governo municipal. Artigo  
2º. O planejamento compreenderá a elaboração dos  
seguintes instrumentos básicos: I. Plano Diretor de  
Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos mu-  
nicipios, art. 7º); II. Plano Plurianual de Investi-  
mentos (Constituição do Brasil, artigo 6º, parágrafo úni-  
co - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23); III - Programa  
anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26); -  
IV. Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art.  
27 - Lei Orgânica dos municípios, art. 1º); V - Progra-  
mação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgâ-  
nica dos municípios, art. 21). Artigo 3º - As atua-  
ções da administração municipal, e especialmente a es-

cugas de planos e programas do Governo, serão objeto de permanente coordenação. Artigo 4º) A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atração das chefias individuais, realizando sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo. Artigo 5º) A Prefeitura recorrerá, para a execução de bens e serviços, sempre que admisível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou domínio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores. Artigo 6º) A administração municipal, além dos controles formais, concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atração dos seus diversos órgãos e agentes. Artigo 7º) Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com escavação imediata. Artigo 8º) Para execução de novos programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos financeiros e técnicos. Artigo 9º) A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outros órgãos e outras esferas de Governo, e municipais com atração destacada na localidade ou com conhecimento específico de problemas locais Artigo 1º) A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o cresci-

Santos

mento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a cargos superiores. Artigo 11 - na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra em de serviço, e o atendimento ao interesse coletivo.

Título II. Da Estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos: I - Secretaria II. Procurador. III - Setor de Finanças; IV - Setor de Obras e Serviços Municipais. Título III. Da competência. Artigo 13. A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, entrando ainda a execução das atividades de pessoal, material, expediente e comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e de relações. Artigo 14 - O procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município, especialmente a defesa da dívida ativa. Artigo 15 - O setor de finanças é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento - programa do município. Artigo 16 -

O setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle os serviços de Obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas; administrativas, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de matadouros, mercados, feiras, lanchonetes e conservação dos bens da União.

Título IV. Das Disposições Gerais. Artigo 17- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que disciplinará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12. Artigo 18- Na regulamentação da presente lei, dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica dos municípios. Artigo 19- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações. Artigo 20- As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no exercício de 1971, por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento a rigorar. Artigo 21- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 22- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nipoã, 26 de novembro de 1970. d) - Gilberto Bandoso de Andrade - Prefeito municipal de Nipoã. Fim de sessamento plenário de todos os Projetos de Lei. A Presidência, levar os Projetos Lei nº 36170, 37, 38, 39, 40, 41, 42 a discussão, os Srs. Vereadores presentes não interessando pela palavra franquiada, a Presidência encaminhou todos a votação, receberam votos unanimemente de plenário, em regime de urgência. Foi apresentado um

~~Autentico~~

da o Projeto Lei nº 35/70, de autoria do Sr. - Prefeito municipal, à sua nova estrutura no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Nipoã, e da outras previdências. O plenário, após ter conhecimento da lei tutura do Projeto. Lei, o Vereador Jayme Rodrigues de Lima, requerer a retirada do referido Projeto. Lei - da (pauta) dígo pauta, pauta, para estudos, a Presidência levar o requerimento do Vereador - a votação, foi aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar na presente sessão, passa a Explicação - Pessoal: Aban da pa- lavra franquiada o Vereador Ernesto Pomim, levando os conhecimentos da casa, que a meses atrás fez um pedido a ela. Auxiliar da Secretaria da Câmara, para que batisse um requerimento de pedido de renúncia do mesmo do cargo de Vere- ança desta casa, não foi feito o pedido, agora vinda afirmar o seu pedido de renúncia do car- go de Vereador desta casa, que logo seria apre- sentado, alegando o Vereador que não existe motivo justificável para tal pedido, qto os eleitores pediram desculpas por tal atitude, qto escusando a seguir o Vereador desculpas aos elei- tores se em alguma hipótese os ofender, pois se isso acontecer foi inacidentalmente. Aban da palavra franquiada o Vereador Jayme Ro- drigues de Lima, dizendo que o mesmo não con- corda com tal pedido, e lamenta essa despe- cida, e dizendo o Vereador que o mesmo de via cumprir o mandato, e arcar com a responsa- bilidade dos votos que os eleitores depositaram no mesmo. Aban da palavra franquiada o Vere- ador Alberto Waldimir Cardoso e Sebastião Beltramini

Lamentando a saída do Vereador. Ine haverá mais  
dos Ius. Vereadores querendo fazer uso da palavra han-  
quiada a Presidência, fez agrado a todos  
os Ius. Vereadores pelos comparecimentos, e deu a sessão -  
encerrada às 22 horas e 25 minutos. E solicitou que para  
tudo constar se lavrasse a presente ata que lida  
e Aprovada será assinada pelos membros da mesa.

Nipoã, 30 de dezembro de 1970.

Presidente - Jaime Rosique de Sá →

1º Secretário - Bartolomeu Picante Alves

2º Secretário - Antônio Vigo Consel